

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

### REQUERIMENTO Nº 53/2026

Solicito que seja expedido e enviado ofício ao Prefeito de Montes Claros/MG, Sr. Guilherme Augusto Guimarães, **encaminhando o Anteprojeto de Lei Complementar que institui, no âmbito do Município de Montes Claros, o Programa Municipal “Bueiro Inteligente”**, como política pública de drenagem urbana sustentável, prevenção de alagamentos, proteção ambiental e inovação tecnológica aplicada à infraestrutura urbana, para análise de viabilidade e adoção das providências administrativas e legislativas cabíveis.

#### JUSTIFICATIVA

O presente anteprojeto de lei complementar tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Montes Claros, o Programa Municipal “Bueiro Inteligente”, como instrumento de aprimoramento da política pública de drenagem urbana, prevenção de alagamentos, proteção ambiental e incorporação de soluções tecnológicas na gestão da infraestrutura urbana.

O acúmulo de resíduos sólidos nas bocas de lobo e galerias pluviais constitui uma das principais causas de obstrução da rede de drenagem urbana, ocasionando alagamentos, degradação ambiental, danos ao patrimônio público e privado e aumento dos custos operacionais de manutenção.

A utilização de dispositivos de retenção de resíduos, denominados “bueiros inteligentes”, representa solução técnica eficiente, já adotada em diversos municípios brasileiros, permitindo a retenção prévia de detritos, a melhoria do escoamento das águas pluviais e a atuação preventiva das equipes de limpeza urbana, especialmente quando associada a sistemas de monitoramento.

No plano legislativo municipal, a adoção do presente anteprojeto revela-se juridicamente adequada, na medida em que a instituição de programas e políticas públicas estruturantes pode ser objeto de proposição legislativa indicativa pelo Poder Legislativo, cabendo ao Poder Executivo a análise de viabilidade técnica, administrativa e orçamentária, bem como o eventual encaminhamento de projeto de

|                               |                                            |
|-------------------------------|--------------------------------------------|
| PROTOCOLO                     |                                            |
| <input type="checkbox"/> EXP. | <input checked="" type="checkbox"/> RECEB. |
| 19/02/2026                    |                                            |
| HORA: 8:40                    |                                            |
| ASS: [assinatura]             |                                            |

lei formal, em observância ao princípio da separação dos poderes e às regras de iniciativa legislativa.

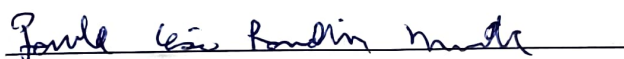
O anteprojeto possui caráter propositivo e colaborativo, destinando-se a subsidiar o Poder Executivo na eventual estruturação normativa do Programa Municipal "Bueiro Inteligente", inclusive com a possibilidade de futura incorporação de suas diretrizes ao Plano Diretor, à legislação de parcelamento do solo, ao Código de Obras e às normas de infraestrutura urbana, assegurando coerência sistêmica e integração às políticas urbanísticas vigentes.

A instituição do referido programa alinha-se às diretrizes contemporâneas de governança urbana, inovação tecnológica, sustentabilidade ambiental e prevenção de riscos, constituindo medida de planejamento urbano eficiente e de interesse público relevante, apta a contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população e para a modernização da gestão urbana no Município de Montes Claros.

Diante da relevância técnica, jurídica e administrativa da matéria, submete-se o presente anteprojeto à apreciação do Chefe do Poder Executivo Municipal, para análise e adoção das providências que entender cabíveis.

Nesse diapasão, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

**Sala das Sessões da Câmara Municipal de Montes Claros, \_\_\_\_\_ de fevereiro de 2026.**



**Vereador Paulo César Landim Miranda**  
**Câmara Municipal**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG**  
**Gabinete do Vereador Paulo César Landim Miranda**

**ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº \_\_\_\_/2026**

Institui o Programa Municipal “Bueiro Inteligente” como instrumento de prevenção a alagamentos, mitigação de danos ambientais e aprimoramento da drenagem urbana no âmbito do Município de Montes Claros e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**, Estado de Minas Gerais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Montes Claros, o **Programa Municipal “Bueiro Inteligente”**, como política pública permanente voltada à melhoria da drenagem urbana, prevenção de alagamentos, proteção ambiental e incorporação de soluções tecnológicas na gestão da infraestrutura urbana.

§1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se “bueiro inteligente” o dispositivo instalado no interior de bocas de lobo, bueiros e galerias pluviais, composto por mecanismo de retenção de resíduos sólidos e sedimentos, confeccionado em material adequado e removível, destinado a impedir a obstrução da rede de drenagem e o carreamento de detritos aos cursos d’água.

§2º Os dispositivos de que trata o *caput* poderão, sempre que tecnicamente viável, ser integrados a sensores ou sistemas de monitoramento remoto, destinados ao acompanhamento do nível de acúmulo de resíduos e à otimização das ações de manutenção preventiva.

**Art. 2º** O Programa Municipal “Bueiro Inteligente” observará as seguintes diretrizes:

- I – prevenção do entupimento das redes de drenagem pluvial e mitigação de alagamentos;
- II – retenção de resíduos sólidos e sedimentos antes de sua chegada às galerias pluviais e cursos d’água;





## **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG**

### **Gabinete do Vereador Paulo César Landim Miranda**

- III – melhoria da eficiência dos serviços de limpeza urbana e manutenção da drenagem;
- IV – promoção da drenagem urbana sustentável e resiliente;
- V – redução de danos ao patrimônio público e privado decorrentes de enchentes;
- VI – integração entre planejamento urbano, gestão ambiental e inovação tecnológica;
- VII – estímulo ao desenvolvimento de soluções de cidade inteligente e infraestrutura urbana eficiente;
- VIII – adoção de medidas preventivas de baixo custo e alto impacto na gestão urbana.

**Art. 3º** O Poder Executivo implantará gradualmente o Programa Municipal “Bueiro Inteligente” nas redes de drenagem pluvial do Município, observados critérios técnicos, operacionais e orçamentários.

§1º A implantação priorizará áreas com histórico de alagamentos, regiões com maior incidência de obstrução das redes pluviais, zonas de maior adensamento urbano e áreas ambientalmente sensíveis.

§2º A execução do Programa ocorrerá de forma progressiva, conforme cronograma e planejamento definidos em Regulamento.

**Art. 4º** As obras públicas municipais que envolvam implantação, ampliação, requalificação urbana ou manutenção de redes de drenagem pluvial deverão contemplar, sempre que tecnicamente viável, a utilização dos dispositivos integrantes do Programa Municipal “Bueiro Inteligente”.

**Parágrafo único.** Os projetos de infraestrutura urbana e drenagem pluvial deverão prever soluções tecnológicas de retenção de resíduos e monitoramento inteligente, observados os princípios da eficiência, economicidade e sustentabilidade.

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá celebrar convênios, termos de cooperação, parcerias e instrumentos congêneres com instituições públicas ou privadas, universidades, centros de pesquisa, organizações da sociedade civil e empresas de



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG**

### **Gabinete do Vereador Paulo César Landim Miranda**

tecnologia, visando ao desenvolvimento, fornecimento, monitoramento e aperfeiçoamento dos dispositivos e sistemas previstos nesta Lei Complementar.

**Art. 6º** O Programa Municipal “Bueiro Inteligente” integrará as políticas públicas de saneamento básico, drenagem urbana, gestão de resíduos sólidos, proteção ambiental, planejamento urbano e desenvolvimento sustentável.

**Art. 7º** O Poder Executivo promoverá campanhas educativas e ações de conscientização sobre o descarte adequado de resíduos sólidos e a importância da preservação do sistema de drenagem urbana.

**Art. 8º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar no que couber, estabelecendo critérios técnicos, parâmetros operacionais, prioridades de implantação e mecanismos de monitoramento e avaliação do Programa.

**Art. 9º** O Poder Executivo promoverá a atualização da legislação urbanística municipal, inclusive do Plano Diretor, da legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo e do Código de Obras, com vistas à futura incorporação das diretrizes e soluções previstas no Programa Municipal “Bueiro Inteligente” em novos empreendimentos e obras de infraestrutura urbana.

**Art. 10.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2026.

**Paulo César Landim Miranda**  
Vereador